PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÓDIGO TCE:

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), pelo período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h29min do dia 01/12/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01/12/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

PREFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília**.**

LOCAL DE SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br.**

DECRETO N° 02/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 10/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (49) 9 8875 9991

E-mail: licitacao@cidema.sc.gov.br

Horário de funcionamento: 08h00min às 11h30min e de 13h00 às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90 e com sede na Av. Nereu Ramos, nº 1750E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.812-110, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco, comunica aos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com forma de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), conforme anexo I deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luiz Augusto Lise, Pregoeiro oficial, designado(a) pelo Decreto n° 02/2026, e pela equipe de apoio, designada pelo Decreto n° 02/2026, anexo aos autos do procedimento, regido pelas Leis n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O detalhamento dos itens, quantidades e valores máximos estimados para a contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.	Valor unitário	Valor total
1	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Serviço de sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados acumulados na caixa separadora da. usina, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade habilitada. Inclusos equipamentos, mão de obra, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	SER	4	R$ 1.650,00	R$ 6.600,00
2	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DAS CONTENÇÕES DE DIESEL E CAP. Serviço de remoção dos resíduos acumulados nas estruturas/bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), incluindo borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com utilização de técnica compatível com a natureza e consistência dos materiais. Inclusos coletas, acondicionamento,	Litro	10.000	R$ 2,50	R$ 25.000,00

	carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.				
TOTAL: 31.600,00					

1.3. O valor total estimado para a contratação corresponde à soma dos quantitativos estimados dos serviços constantes da planilha, conforme pesquisa de preços e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.4. Considerando a necessidade de assegurar a regularidade ambiental e a continuidade das atividades da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oleosos acumulados na caixa separadora de água e óleo e nas bacias de contenção dos tanques de armazenamento de óleo diesel e de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP).

1.5. Os serviços deverão assegurar a remoção periódica de óleos, graxas, borras, sedimentos e demais resíduos contaminados provenientes das atividades operacionais da usina, cuja acumulação compromete a eficiência da caixa separadora de água e óleo e reduz a capacidade de retenção das bacias de contenção. A execução deverá ser realizada por empresa devidamente habilitada e licenciada, observadas as exigências da legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à rastreabilidade dos resíduos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF). O objetivo é preservar a funcionalidade dos sistemas de controle ambiental, prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, assegurar o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental e evitar riscos de responsabilização do Consórcio decorrentes do gerenciamento inadequado desses resíduos.

1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão de a demanda pelos serviços ocorrer de forma parcelada, futura e conforme a necessidade da Administração, sem possibilidade de definição exata do quantitativo a ser utilizado em cada período.

1.7. O prazo de validade da contratação será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada pelo CIDEMA e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração Pública, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

1.8. A execução do objeto observará integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

2.1.1. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

2.1.2. Órgão Participante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

2.1.3. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades administrativas e ocupacionais do CIDEMA, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.2. Não se aplica a participação de órgãos não participantes ou adesões estranhas ao objeto sem prévia observância dos requisitos legais e da conveniência administrativa.

3. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada conforme demanda do Consórcio, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2. DAS ORDENS DE SERVIÇO

3.2.1. Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato por meio de ordem de serviço, que indicará a estrutura a ser atendida, o item correspondente e a data prevista para a execução, podendo uma mesma ordem abranger a caixa separadora e as bacias de contenção.

3.2.2. Estimam-se 4 (quatro) limpezas da caixa separadora de água e óleo no período, em periodicidade aproximadamente trimestral, e a remoção de 10.000 (dez mil) litros de resíduos das estruturas de contenção, podendo as intervenções ser antecipadas ou espaçadas conforme o nível de acúmulo verificado pela gerência da usina.

3.2.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, devendo concluir cada intervenção na mesma mobilização, salvo justificativa aceita pelo fiscal.

3.3. DA EXECUÇÃO DA LIMPEZA

3.3.1. Na caixa separadora de água e óleo, a contratada realizará a sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados, deixando a estrutura em condições de operação.

3.3.2. Nas estruturas e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e de CAP, a contratada removerá borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais, considerando que o CAP se apresenta em estado semissólido à temperatura ambiente e pode exigir remoção mecânica.

3.3.3. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá alinhar com a gerência da usina os procedimentos internos de segurança e promover o isolamento e a sinalização da área de trabalho.

3.3.4. Eventuais danos ou falhas estruturais identificados na caixa separadora ou nas bacias de contenção deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, não estando sua correção incluída no objeto.

3.4. DO MTR E DO CDF

3.4.1. O MTR será emitido pelo CIDEMA, na condição de gerador, cabendo à contratada informar previamente os dados do transportador e do destinador, o tipo de resíduo e a quantidade estimada de cada carga.

3.4.2. Cada carga deverá ser transportada acompanhada do respectivo MTR, desde a usina até a unidade de tratamento ou destinação final.

3.4.3. O CDF deverá ser emitido exclusivamente pelo destinador responsável pela destinação final, por meio do Sistema MTR do IMA, e não será substituído pelo MTR ou por comprovante de recebimento.

3.5. DO RELATÓRIO E DA MEDIÇÃO

3.5.1. Após cada serviço e a efetiva destinação, a contratada apresentará relatório contendo a data da execução, a identificação da estrutura atendida, o volume coletado, os dados do transporte, a identificação dos MTRs e os CDFs respectivos.

3.5.2. A medição do item 02 considerará o volume, em litros, efetivamente recebido pelo destinador, conforme os MTRs e CDFs correspondentes. Quando a quantidade for registrada em outra unidade de medida, a conversão para litros observará a densidade informada pelo destinador, mediante aprovação do fiscal do contrato.

3.5.3. Os relatórios, MTRs e CDFs integrarão o processo de pagamento e ficarão à disposição do órgão ambiental e dos órgãos de controle.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma Eletrônica da Plataforma de Licitações – Licitar Digital.

4.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, por intermédio de seu Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma digital constante da página eletrônica da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar do presente certame:

5.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n° 9.605/1998;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n. º 8.429/1992, com as devidas alterações da Lei 14.230/2021.

5.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9°, §1º, da Lei n. º 14.133/2021;

5.2.7. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n. º 14.133/2021 a participação no certam e de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

5.2.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim estendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

5.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

6.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. O credenciamento e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

8.1. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até o encerramento do período para apresentação de propostas e habilitação, com a sequente abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro (a), de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro(a), via sistema.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado,

ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Será aceito taxa negativa, porem a detentora da melhor proposta deverá apresentar planilha de composição de custos para comprovar viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou seus itens;

10.1.2. Marca dos produtos ofertados.

10.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO Deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

11.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

11.5.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam comprometer a sua participação;

11.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

11.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.5.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normas específicas;

11.5.6. Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei;

11.5.7. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações inseridas no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances e documentos apresentados;

11.5.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a idoneidade moral da empresa para participar deste certame;

11.5.9. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.

11.5.10. O atendimento ao subitem 11.5 poderá ser realizado por meio da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, conforme modelo constante do ***Anexo III deste Edital*.**

11.5.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que tange às disposições relacionadas às cooperativas e sua regularidade para participar deste certame.

11.5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123,

de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

12.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

12.7. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

12.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver); (https://acesse.one/sintegra-ie).

12.9. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.10. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT**;**

13. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua idoneidade e capacidade para cumprir com as obrigações decorrentes da contratação, atendendo aos seguintes requisitos:

13.6. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento conforme art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

14. DA REGULARIDADE TÉCNICA

14.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

14.5.2. Licença ambiental de operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, para as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I);

14.5.3. Licença ambiental de operação vigente da unidade de tratamento ou destinação final que receberá os resíduos, compatível com os tipos de resíduos objeto da contratação, acompanhada, quando se tratar de unidade de terceiro, de declaração do destinador de que receberá os resíduos oriundos da contratação;

14.5.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, com Certificado de Regularidade válido;

14.5.5. Comprovante de cadastro ativo no Sistema MTR do IMA, na condição de transportador e, quando for o caso, de destinador;

14.5.6. **Nota 01** – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5.7. **Nota 02** – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

14.5.8. **Nota 03 –** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

14.6. *"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua*

proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.5. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

15.6. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

15.7. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

15.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.12. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

15.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 00,01 (um centavo).

15.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.19.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

15.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (a).

15.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

15.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.29. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Verificar licitar hipótese de sorteio)

15.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

15.34. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.35. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.36. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.37. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.38. Empresas brasileiras;

15.39. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.40. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.41. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

15.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.44. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.44.1. O não envio dentro do prazo supracitado da proposta adequada, ensejará a desclassificação do licitante.

15.45. Após a negociação do preço, o Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.6. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

16.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

16.7.1. A análise de inexequibilidade será efetuada em sede de diligência pelo pregoeiro (a) e pela comissão de licitações, que poderão convocar o(s) licitantes(s) com as melhores propostas a comprovarem a exequibilidade dos valores propostos de forma documental.

16.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

16.10. O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro (a).

16.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

16.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

16.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

16.15. O Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

16.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.17. Como condição prévia à aceitação da proposta, a Comissão Licitatória realizará a consulta da empresa declarada vencedora nos cadastros CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), visando identificar sanções que impeçam a contratação, conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A negociação e o resultado da consulta serão registrados no sistema, podendo ser acompanhados pelos demais licitantes pelo "chat".

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.5. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

17.6. O Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

17.7. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.8. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

17.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

17.10. Serão rejeitadas as propostas que:

17.10.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

17.10.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro (a).

17.10.3. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

17.10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

18.5. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

18.6. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro (a).

18.7. O Pregoeiro (a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

18.8. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@cidema.sc.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

19. DO RECURSO

19.5. O Pregoeiro (a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, sendo responsável para adjudicar o objeto à Licitante Vencedora, a Autoridade Competente.

19.7. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.7.1. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.7.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

19.8. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.5. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por decisão da autoridade competente, após a regular análise e decisão de eventuais recursos interpostos ou, na ausência destes, ao término do prazo legal para sua apresentação.

20.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.5. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinatura da Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

21.6. O subitem acima poderá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório, ou caso haja decisão diversa devidamente motivada.

21.7. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento, reservando-se ao CIDEMA o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, se compatíveis com os praticados no mercado.

22. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme necessidade da Administração.

22.7. O descumprimento das especificações técnicas do objeto implicará a imediata regularização, correção ou refazimento do serviço/documento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

22.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração Municipal e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração Pública, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.5. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa registrada a:

23.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, canal de comunicação ativo, preferencialmente e-mail institucional, para recebimento de ordens de fornecimento, notificações e demais comunicações administrativas;

23.6.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital;

23.6.2. Atender às Ordens de Fornecimento/Autorizações de Serviço emitidas pelo CIDEMA, realizando a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

23.7. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo a descrição do item, o quantitativo executado e o valor unitário registrado na Ata;

23.8. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo deslocamento, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, sistemas, ferramentas e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;

23.9. Cumprir rigorosamente o disposto neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Ata de Registro de Preços;

23.10. Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

23.11. Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, de modo a não prejudicar a produção;

23.12. Executar a sucção ou remoção dos resíduos com equipamentos adequados e técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais;

23.13. Acondicionar e transportar os resíduos em recipientes e veículos adequados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

23.14. Encaminhar os resíduos exclusivamente à unidade de tratamento ou destinação final licenciada indicada na proposta ou a outra previamente aprovada pelo CIDEMA, igualmente licenciada;

23.15. Prestar as informações e o apoio necessários à emissão dos MTRs, acompanhar o transporte com o manifesto correspondente e assegurar a rastreabilidade de cada carga no Sistema MTR do IMA;

23.16. Disponibilizar ao CIDEMA o CDF correspondente aos resíduos efetivamente destinados, emitido exclusivamente pelo destinador por meio do Sistema MTR do IMA, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento;

23.17. Apresentar, após cada serviço e a efetiva destinação, relatório de execução, nos termos do item 17.4;

23.18. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados e observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive a NR-33 quando a atividade envolver espaço confinado;

23.19. Promover a contenção e a limpeza imediatas de qualquer derramamento ocorrido durante a execução ou o transporte, comunicando o fato ao fiscal do contrato no mesmo dia e arcando com os custos de remediação;

23.20. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial a validade das licenças ambientais, comunicando imediatamente ao CIDEMA qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento;

23.21. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem a execução na data agendada, com a devida comprovação;

23.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.

23.23. Manter, durante a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

23.24. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

23.25. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, os motivos que impossibilitem o comparecimento na data agendada, com a devida comprovação, propondo nova data dentro do prazo de atendimento;

23.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.

23.27. O presente Termo de Referência não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

23.28. Responder pelos danos causados ao equipamento, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA;

23.29. A contratada obriga-se a agir com zelo e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

23.30. Atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, em especial as de segurança do trabalho e de gestão de resíduos;

23.31. Cumprir as determinações do CIDEMA.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

24.5. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta for declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido neste Edital.

24.6. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-la, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se compatíveis com os de mercado.

24.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.8. As contratações decorrentes da Ata poderão ser rescindidas a qualquer tempo, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.9. A Ata de Registro de Preços tem como finalidade a formalização dos preços e condições ofertadas pela empresa registrada, possibilitando futuras contratações por parte da Administração Pública Municipal, conforme a necessidade e conveniência do interesse público, observados os limites de quantidade, prazo e as disposições legais e editalícias vigentes.

24.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração Municipal e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados

poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração Pública, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

24.11. Durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade, respeitando os quantitativos máximos registrados, as especificações constantes do Edital, da proposta vencedora e da própria Ata, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e ao interesse público.

24.12. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata, os preços, prazos, condições e especificações originalmente ofertados, sendo vedada qualquer alteração unilateral. Revisões contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante a devida instrução de processo administrativo, com justificativa técnica ou econômica e prévia autorização formal da Administração Pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.13. A Administração poderá convocar a empresa registrada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para formalizar as contratações decorrentes, conforme necessidade do Município, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital, na proposta vencedora e na própria Ata, adotando-se os procedimentos legais cabíveis para garantir a regularidade e transparência da contratação.

24.14. Os contratos eventualmente celebrados com base na Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida conforme o objeto contratado, respeitados os prazos legais e contratuais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a vigência remanescente da Ata que lhes deu origem. Será admitida a prorrogação dos contratos, quando permitida pela legislação, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.5. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

25.6. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

25.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, incluindo a realização dos exames, a emissão dos laudos e programas, o envio de eventos ao eSocial e a entrega dos documentos técnicos previstos no Termo de Referência;

25.8. Emitir as Ordens de Fornecimento/Autorizações de Serviço à empresa registrada, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas do CIDEMA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

25.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

25.10. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

25.11. Receber os serviços e documentos entregues, após a verificação da conformidade com o Termo de Referência, atestando a Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente executado;

25.12. Analisar e conferir os documentos técnicos e fiscais apresentados pela empresa registrada, quando aplicável;

25.13. Assumir a responsabilidade pela guarda e arquivamento dos documentos técnicos recebidos, observando-se as normas de controle, transparência, sigilo e gestão documental aplicáveis;

25.14. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.5. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor Mauro Arlindo Moresco, gestor do contrato, e da servidor Servidor Gilvan Antônio Lopes, fiscal do contrato, que acompanharão a execução do objeto, inclusive quanto aos prazos, conformidade técnica e atendimento às exigências do Termo de Referência.

A. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

B. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

C. Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto as especificações do presente edital e seus anexos;

D. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

E. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) Serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

F. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

G. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

H. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

I. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

J. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

K. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

L. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

M. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

27. DO PAGAMENTO

27.5. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante depósito em conta bancária informada pela contratada.

27.5.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

27.5.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento realizado pela fiscalização do Órgão Gerenciador e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

27.5.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão Gerenciador, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

27.5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **Órgão Gerenciador**.

27.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

27.7. O Órgão Gerenciador poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

27.8. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador - **Órgão Gerenciador**.

27.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

27.10. A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **Órgão Gerenciador.**

27.11. Débito da **CONTRATADA** para com o **Órgão Gerenciador** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

27.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

27.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **Órgão Gerenciador** os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

27.14. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA: 0002 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.005 - PROGRAMA ASFALTO

DESPESA: 14 - 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios dos Consorcios

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos Consorcios

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

A. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

B. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Consórcio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

C. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

D. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

E. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

28.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

28.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.8. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

28.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

28.8.1.1. Retardarem a execução do pregão;

28.8.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

28.8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

29. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

29.5. A ata de Registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas sucessivas alterações.

29.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração Municipal e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração Pública, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

30. DO CANCELAMENTO DA ATA

30.5. O fornecedor terá sua ATA cancelado quando:

30.5.1. Descumprir as condições da ATA;

30.5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

30.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

30.6. O cancelamento da ATA, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

30.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento da ATA na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

30.8. O Contrato poderá ser cancelado também, por mera oportunidade e mercência do Consórcio.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.5. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

31.6. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

31.7. É facultado à **PREGOEIRO (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

31.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

31.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

31.10. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

31.11. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

31.12. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

31.13. A contratação dos itens requisitados ocorrerá conforme necessidade da Administração, não ficando o CONTRATANTE obrigado a contratar todos os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços, devendo o consumo observar a conveniência e a oportunidade administrativas.

31.14. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa do Consórcio.

31.15. A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

31.16. O **Pregoeiro (a)**, no interesse do Consórcio, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.17. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

31.18. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro(a) de forma exclusiva pela plataforma

de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), telefone (49) 98875-9991 ou e-mail licitacao@cidema.sc.gov.br.

31.19. Integram o Presente Edital:

a. **Anexo I** - Termo de Referência;

b. **Anexo II** – Minuta de Contrato

c. **Anexo III** – Declaração Unificada;

d. **Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços

31.20. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br, no Diário Oficial do Município https://diariomunicipal.sc.gov.br/ e no site oficial do Órgão gerenciador https://cidema.sc.gov.br/.

31.21. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

31.22. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

31.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

31.24. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.25. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios,

sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

31.26. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

31.27. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.28. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

31.29. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e da 13h às 17h presencialmente ou pelo telefone (49)9.8875-9991 e e-mail: licitacao@cidema.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Chapecó/SC, 13 de novembro de 2026.

Nesses termos,

MAURO ARLINDO MORESCO:01944196900

Assinado de forma digital por MAURO ARLINDO MORESCO:01944196900
Dados: 2026.11.13 14:58:47 -03'00'

MAURO ARLINDO MORESCO

DIRETOR EXECUTIVO CIDEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Serviço de sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados acumulados na caixa separadora da. usina, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade habilitada. Inclusos equipamentos, mão de obra, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Serviço	4	R$ 1.650,00	R$ 6.600,00
02	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DAS CONTENÇÕES DE DIESEL E CAP. Serviço de remoção dos resíduos acumulados nas	Litro	10.000	R$ 2,50	R$ 25.000,00

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
	estruturas/bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), incluindo borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com utilização de técnica compatível com a natureza e consistência dos materiais. Inclusos coletas, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.				
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					**R$ 31.600,00**

1.2 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão de a demanda ser eventual e futura, com utilização dos serviços de forma parcelada conforme a necessidade da Administração. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021.

1.3 Os serviços serão solicitados sob demanda, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade do CIDEMA.

1.4 As quantidades indicadas no item 1.1 são estimativas e não obrigam o CIDEMA à sua execução integral, não cabendo à contratada qualquer indenização caso não sejam atingidas.

1.5 No preço cotado já estão incluídos todos os custos de mão de obra, equipamentos de sucção e remoção, ferramentas, materiais, EPIs/EPCs, recipientes, carregamento, deslocamento, transporte, tratamento, taxas de destinação, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral de cada item, sem cobranças adicionais.

1.6 Não integram o objeto obras civis, reparos estruturais, substituição de equipamentos, impermeabilização ou manutenção corretiva da caixa separadora e das bacias de contenção.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a remoção periódica e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oleosos gerados na Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, acumulados na caixa separadora de água e óleo e nas estruturas de contenção dos tanques de armazenamento de óleo diesel e de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), de modo a assegurar a regularidade ambiental da operação da usina.

2.2. A caixa separadora de água e óleo recebe as águas contaminadas provenientes das áreas operacionais da usina e retém óleos, graxas, borras e sedimentos antes do lançamento do efluente. Com o uso, esse material se acumula no interior da caixa e reduz progressivamente sua eficiência de separação, razão pela qual a estrutura precisa ser esvaziada e limpa periodicamente para continuar cumprindo sua função. Situação semelhante ocorre nas bacias de contenção dos tanques de diesel e de CAP, que acumulam borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados decorrentes de gotejamentos, das operações de abastecimento e descarga e da água de chuva, o que reduz a capacidade de retenção dessas estruturas justamente na hipótese de vazamento para a qual foram projetadas.

2.3. Por conterem hidrocarbonetos, tais resíduos enquadram-se, em regra, como resíduos perigosos (Classe I), nos termos da ABNT NBR 10004, e não podem ser descartados no sistema de coleta comum nem permanecer armazenados indefinidamente na usina. A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos e dispõe, em seu art. 27, § 1º, que a contratação de terceiros para coleta, transporte, tratamento ou destinação não isenta o gerador da responsabilidade por danos decorrentes do

gerenciamento inadequado. Por essa razão, a execução deve ser confiada a empresa devidamente licenciada, com rastreabilidade de cada carga desde a origem até a destinação final.

2.4. No Estado de Santa Catarina, a movimentação desses resíduos deve ser registrada no Sistema MTR mantido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, cabendo ao gerador a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos e ao destinador a emissão do Certificado de Destinação Final, documentos que comprovam perante o órgão ambiental que os resíduos foram encaminhados a unidade habilitada. A manutenção da caixa separadora e das bacias de contenção em condições adequadas integra, ademais, as obrigações de controle ambiental associadas ao licenciamento da usina.

2.5. O CIDEMA não dispõe de veículos e equipamentos de sucção, de licença ambiental para o transporte de resíduos perigosos nem de unidade licenciada para tratamento ou destinação final desses materiais, o que impede a execução do serviço com meios próprios.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, preservar a eficiência dos sistemas de controle ambiental da usina e resguardar o Consórcio de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive nos termos da Lei nº 9.605/1998.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços enquadram-se na condição de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os serviços são de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a geração de resíduos acompanha a operação da usina ao longo de todo o exercício e a limpeza periódica das estruturas é necessária enquanto durar essa operação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A contratação será precedida de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4.1.2 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.1.3 A adoção do menor preço global justifica-se porque os dois itens possuem a mesma natureza, utilizam os mesmos equipamentos e a mesma estrutura de transporte e destinação e podem ser executados na mesma mobilização, configurando solução única e integrada, cuja divisão elevaria os custos e fragmentaria a responsabilidade pela cadeia de gerenciamento dos resíduos, nos termos do art. 47, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4 O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 A proposta deverá indicar o valor unitário e o valor total de cada item e o valor global, prevalecendo o valor global para fins de julgamento e de classificação.

4.1.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global ou valores unitários superiores aos estimados neste Termo de Referência, ou que se revelarem inexequíveis, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

4.1.7 O orçamento máximo estimado é de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive as taxas de tratamento e destinação final.

4.2.1 A contratada deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, observadas as regras tributárias do Município, do Estado e da União.

4.2.2 As despesas com deslocamento e demais custos logísticos correrão por conta da contratada.

4.3 Somente poderão participar pessoas jurídicas, que deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021:

I - Licença ambiental de operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, para as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I);

II - Licença ambiental de operação vigente da unidade de tratamento ou destinação final que receberá os resíduos, compatível com os tipos de resíduos objeto da contratação, acompanhada, quando se tratar de unidade de terceiro, de declaração do destinador de que receberá os resíduos oriundos da contratação;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, com Certificado de Regularidade válido;

IV - Comprovante de cadastro ativo no Sistema MTR do IMA, na condição de transportador e, quando for o caso, de destinador;

V - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

4.4 Aplicam-se, no que couber, o tratamento diferenciado e o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Emitir as ordens de serviço, indicando a estrutura a ser atendida e a data prevista para a execução;

5.1.2 Emitir os MTRs no Sistema MTR do IMA, na condição de gerador dos resíduos, mantendo regular o seu cadastro no sistema;

5.1.3 Permitir o acesso da contratada às instalações da usina e informá-la sobre os procedimentos internos de segurança;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos agentes designados;

5.1.5 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

5.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente o objeto contratado, conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

II - Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, de modo a não prejudicar a produção;

III - Executar a sucção ou remoção dos resíduos com equipamentos adequados e técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais;

IV - Acondicionar e transportar os resíduos em recipientes e veículos adequados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

V - Encaminhar os resíduos exclusivamente à unidade de tratamento ou destinação final licenciada indicada na proposta ou a outra previamente aprovada pelo CIDEMA, igualmente licenciada;

VI - Prestar as informações e o apoio necessários à emissão dos MTRs, acompanhar o transporte com o manifesto correspondente e assegurar a rastreabilidade de cada carga no Sistema MTR do IMA;

VII - Disponibilizar ao CIDEMA o CDF correspondente aos resíduos efetivamente destinados, emitido exclusivamente pelo destinador por meio do Sistema MTR do IMA, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento;

VIII - Apresentar, após cada serviço e a efetiva destinação, relatório de execução, nos termos do item 17.4;

IX - Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados e observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive a NR-33 quando a atividade envolver espaço confinado;

X - Promover a contenção e a limpeza imediatas de qualquer derramamento ocorrido durante a execução ou o transporte, comunicando o fato ao fiscal do contrato no mesmo dia e arcando com os custos de remediação;

XI - Deixar o local de execução limpo e desobstruído ao término de cada intervenção;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial a validade das licenças ambientais, comunicando imediatamente ao CIDEMA qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento;

XIII - Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem a execução na data agendada, com a devida comprovação;

XIV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.

6.1 O presente Termo de Referência não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.2.1 Responder pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA;

6.3 A contratada obriga-se a agir com zelo e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

6.3.1 Atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, em especial a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos perigosos;

6.3.2 Cumprir as determinações do CIDEMA.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Admite-se a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final dos resíduos, em unidade devidamente licenciada indicada na fase de habilitação, sendo vedada a subcontratação das demais etapas do objeto.

7.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante o CIDEMA pela execução integral do objeto, inclusive pela obtenção e disponibilização dos CDFs.

7.3 A alteração da unidade de tratamento ou destinação final indicada na habilitação dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, mediante apresentação da licença ambiental de operação vigente da nova unidade.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado o servidor Mauro Arlindo Moresco para a gestão do contrato.

8.2 Será designado o servidor Gilvan Antônio Lopes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PREÇO

9.1. O contrato caso seja prorrogado será reajustado pelo Indice IPCA, acumulado pelo período de 12(doze) meses, tendo como data, para fins de aferição do índice e cálculo do reajuste, o dia do aditivo de prorrogação.

9.1.1 A previsão do reajuste é obrigatória independentemente do prazo de vigência do contrato e não constitui faculdade da Administração, sendo devida sempre que implementado o interregno de que trata o item 9.1.

9.1.2. Enquanto não completado o interregno mínimo de 1 (um) ano, não haverá reajuste nem atualização monetária dos valores, vedada a estipulação de reajuste com periodicidade inferior à anual.

9.2 Independentemente do reajuste, é assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão dos valores sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 A revisão dependerá de requerimento da parte interessada, instruído com demonstração analítica da variação dos custos e com a documentação comprobatória do fato superveniente, e será formalizada por termo aditivo.

9.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à gestão requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato

9.4 Independentemente de solicitação, a gestão poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

9.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

9.6 Também o CIDEMA poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

10.2 O item 01 será pago por limpeza concluída e comprovada, e o item 02 pelo volume, em litros, efetivamente coletado e destinado, apurado na forma do item 17.4.2.

10.3 A Nota Fiscal deverá discriminar o item, a quantidade executada e os números dos MTRs correspondentes.

10.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observada a ordem cronológica.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e a Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 O relatório de execução, os MTRs e os CDFs serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para verificar o cumprimento das exigências deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo.

12.2 Verificada a conformidade, o fiscal atestará a execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I — der causa à inexecução parcial do contrato;

II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III — der causa à inexecução total do contrato;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão durante o certame;

V — não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Para a gradação das sanções, adota-se o seguinte sistema de pontuação:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atrasar o início do serviço em relação ao prazo da ordem de serviço	Por dia	1

2	Atrasar a entrega do relatório de execução ou dos CDFs	Por dia	1
3	Executar os serviços sem os EPIs/EPCs necessários ou em desacordo com as normas de segurança	Por ocorrência	2
4	Deixar de conter, limpar ou comunicar derramamento ocorrido na execução ou no transporte	Por ocorrência	4
5	Transportar resíduos sem o MTR correspondente ou destiná-los a unidade não licenciada ou não aprovada	Por ocorrência	4
6	Subcontratar etapa não autorizada ou alterar a unidade destinadora sem autorização prévia	Por ocorrência	4

13.4. Valoração do tipo de sanção conforme os pontos acumulados:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 ou mais	Multa, cumulada ou não com as demais sanções

13.5. Grau da sanção:

Pontos acumulados	Multa (sobre o valor do contrato)	Sanção acessória
4 a 6	2%	—
7 a 10	5%	Art. 156, inciso I
11 a 20	10%	Art. 156, inciso III
Acima de 20	20%	Art. 156, incisos III e IV

13.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 13.1, bem como das infrações dos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1 O custo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica do CIDEMA, vinculada ao Programa PROASFALTO.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. DAS ORDENS DE SERVIÇO

17.1.1. Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato por meio de ordem de serviço, que indicará a estrutura a ser atendida, o item correspondente e a data prevista para a execução, podendo uma mesma ordem abranger a caixa separadora e as bacias de contenção.

17.1.2. Estimam-se 4 (quatro) limpezas da caixa separadora de água e óleo no período, em periodicidade aproximadamente trimestral, e a remoção de 10.000 (dez mil) litros de resíduos das estruturas de contenção, podendo as intervenções ser antecipadas ou espaçadas conforme o nível de acúmulo verificado pela gerência da usina.

17.1.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, devendo concluir cada intervenção na mesma mobilização, salvo justificativa aceita pelo fiscal.

17.2. DA EXECUÇÃO DA LIMPEZA

17.2.1. Na caixa separadora de água e óleo, a contratada realizará a sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados, deixando a estrutura em condições de operação.

17.2.2. Nas estruturas e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e de CAP, a contratada removerá borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais, considerando que o CAP se apresenta em estado semissólido à temperatura ambiente e pode exigir remoção mecânica.

17.2.3. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá alinhar com a gerência da usina os procedimentos internos de segurança e promover o isolamento e a sinalização da área de trabalho.

17.2.4. Eventuais danos ou falhas estruturais identificados na caixa separadora ou nas bacias de contenção deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, não estando sua correção incluída no objeto.

17.3. DO MTR E DO CDF

17.3.1. O MTR será emitido pelo CIDEMA, na condição de gerador, cabendo à contratada informar previamente os dados do transportador e do destinador, o tipo de resíduo e a quantidade estimada de cada carga.

17.3.2. Cada carga deverá ser transportada acompanhada do respectivo MTR, desde a usina até a unidade de tratamento ou destinação final.

17.3.3. O CDF deverá ser emitido exclusivamente pelo destinador responsável pela destinação final, por meio do Sistema MTR do IMA, e não será substituído pelo MTR ou por comprovante de recebimento.

17.4. DO RELATÓRIO E DA MEDIÇÃO

17.4.1. Após cada serviço e a efetiva destinação, a contratada apresentará relatório contendo a data da execução, a identificação da estrutura atendida, o volume coletado, os dados do transporte, a identificação dos MTRs e os CDFs respectivos.

17.4.2. A medição do item 02 considerará o volume, em litros, efetivamente recebido pelo destinador, conforme os MTRs e CDFs correspondentes. Quando a quantidade for registrada em outra unidade de medida, a conversão para litros observará a densidade informada pelo destinador, mediante aprovação do fiscal do contrato.

17.4.3. Os relatórios, MTRs e CDFs integrarão o processo de pagamento e ficarão à disposição do órgão ambiental e dos órgãos de controle.

Chapecó/SC, 13 de novembro de 2026.

Gilvan Antônio Lopes
Gerente PROASFALTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2026 (Processo Licitatório nº 43/2026), que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), conforme especificações a seguir, do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram este Contrato independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Serviço de sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados acumulados na caixa separadora da. usina, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade habilitada. Inclusos equipamentos, mão de obra, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Serv.	4	R$	R$
02	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DAS CONTENÇÕES DE DIESEL E CAP. Serviço de remoção dos resíduos acumulados nas estruturas/bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), incluindo borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com utilização de técnica compatível com a natureza e consistência dos materiais. Inclusos coletas, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Litro	10.000	R$ ___	R$ ___
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:					R$ ___

1.2 Os serviços serão solicitados sob demanda, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade da CONTRATANTE, não estando esta obrigada a solicitar a totalidade das quantidades estimadas, que não geram à CONTRATADA direito a qualquer indenização caso não sejam atingidas.

1.3 Cada serviço do item 01 compreenderá a limpeza completa da caixa separadora de água e óleo, deixando a estrutura em condições de operação, e o item 02 compreenderá a remoção dos resíduos acumulados nas estruturas e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e de CAP, ambos abrangendo todas as etapas da coleta à destinação final, com o controle por MTR e a

disponibilização do CDF, sem cobrança adicional por equipamentos, transporte, taxas de destinação ou quaisquer outros custos necessários à execução.

1.4 Não integram o objeto obras civis, reparos estruturais, substituição de equipamentos, impermeabilização ou manutenção corretiva da caixa separadora e das bacias de contenção.

1.5 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por limpeza executada, no item 01, e por litro efetivamente coletado e destinado, no item 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, devendo concluir cada intervenção na mesma mobilização, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

2.2 Os serviços serão prestados na Usina de Asfalto do CIDEMA, de modo a não prejudicar a produção de massa asfáltica.

2.3 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ ____ (____) por limpeza executada da caixa separadora de água e óleo (item 01) e o valor unitário de R$ ____ (____) por litro de resíduo coletado e destinado das estruturas de contenção (item 02), perfazendo o valor total estimado de R$ ____ (____) para as quantidades de 4 (quatro) serviços e 10.000 (dez mil) litros, conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA.

3.2 No preço estão incluídos mão de obra, equipamentos de sucção e remoção, ferramentas, materiais, EPIs e EPCs, recipientes, carregamento, deslocamento, transporte, tratamento, taxas de destinação, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral de cada item, sem cobranças adicionais.

3.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e os volumes efetivamente destinados, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização caso as quantidades estimadas não sejam integralmente solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo e ao atesto do fiscal do contrato.

4.2 A ausência do CDF correspondente aos resíduos destinados impede o atesto e o pagamento do respectivo serviço, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento.

4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos, e dele poderão ser descontados os valores de multas e indenizações devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1 Os preços contratados, caso o Contrato seja prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado pelo período de 12 (doze) meses, tendo como data, para fins de aferição do índice e cálculo do reajuste, o dia do aditivo de prorrogação.

5.1.1 Enquanto não completado o interregno mínimo de 1 (um) ano, não haverá reajuste nem atualização monetária dos valores, vedada a estipulação de reajuste com periodicidade inferior à anual.

5.2 Independentemente do reajuste, é assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão dos valores sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como notas fiscais de combustível, tabelas de preços e notas fiscais das taxas de tratamento e destinação final e demais

comprovantes de custos, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II - junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato, formalizada por termo aditivo.

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.5 As alterações para fins de revisão contratual poderão ser concedidas desde que solicitadas oportunamente pela CONTRATADA, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

5.6 Também o CIDEMA poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CIDEMA, vinculada ao Programa PROASFALTO:

PROGRAMA: 0002 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.005 - PROGRAMA ASFALTO

DESPESA: 14 - 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada;

8.2 Iniciar os serviços no prazo previsto na cláusula 2.1, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, de modo a não prejudicar a produção;

8.3 Executar a sucção ou remoção dos resíduos com equipamentos adequados e técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais;

8.4 Acondicionar e transportar os resíduos em recipientes e veículos adequados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

8.5 Encaminhar os resíduos exclusivamente à unidade de tratamento ou destinação final licenciada indicada na habilitação ou a outra previamente aprovada pelo CIDEMA, igualmente licenciada;

8.6 Prestar as informações e o apoio necessários à emissão dos MTRs, acompanhar o transporte com o manifesto correspondente e assegurar a rastreabilidade de cada carga no Sistema MTR do IMA;

8.7 Disponibilizar ao CIDEMA o CDF correspondente aos resíduos efetivamente destinados, emitido exclusivamente pelo destinador por meio do Sistema MTR do IMA, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento;

8.8 Apresentar, após cada serviço e a efetiva destinação, o relatório de execução previsto na cláusula 11.9;

8.9 Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados e observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive a NR-33 quando a atividade envolver espaço confinado;

8.10 Promover a contenção e a limpeza imediatas de qualquer derramamento ocorrido durante a execução ou o transporte, comunicando o fato ao fiscal do contrato no mesmo dia e arcando com os custos de remediação;

8.11 Deixar o local de execução limpo e desobstruído ao término de cada intervenção;

8.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a validade das licenças ambientais, do CTF/APP e do cadastro no Sistema MTR do IMA, comunicando imediatamente ao CIDEMA qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento;

8.13 Executar diretamente o objeto, admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final, na forma da Cláusula Décima Segunda;

8.14 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem a execução na data agendada, com a devida comprovação, propondo nova data dentro do prazo de atendimento;

8.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.16 Na hipótese de descumprimento de obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE promover a execução às expensas da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.17 O presente Contrato não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

8.18 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

8.19 Responder pelos danos causados às estruturas da usina, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços ou do transporte dos resíduos, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA;

8.20 Agir com zelo e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

8.21 Atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, em especial a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos perigosos e as de segurança do trabalho;

8.22 Cumprir as determinações do CIDEMA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir as ordens de serviço, indicando a estrutura a ser atendida, o item correspondente e a data prevista para a execução;

9.2 Emitir os MTRs no Sistema MTR do IMA, na condição de gerador dos resíduos, mantendo regular o seu cadastro no sistema;

9.3 Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações da usina e informá-la sobre os procedimentos internos de segurança;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos agentes designados;

9.4.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

9.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta;

9.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica designado o servidor Mauro Arlindo Moresco para a gestão do Contrato.

10.2 Fica designado o servidor Gilvan Antônio Lopes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, emitir as ordens de serviço, conferir os relatórios, MTRs e CDFs, atestar a execução de cada serviço, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Admite-se a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final dos resíduos, em unidade devidamente licenciada indicada na fase de habilitação, sendo vedada a subcontratação das demais etapas do objeto.

11.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CIDEMA pela execução integral do objeto, inclusive pela obtenção e disponibilização dos CDFs.

11.3 A alteração da unidade de tratamento ou destinação final indicada na habilitação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante apresentação da licença ambiental de operação vigente da nova unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 O relatório de execução, os MTRs e os CDFs serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do Contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para verificar o cumprimento das exigências deste Contrato e do Termo de Referência e proceder ao recebimento definitivo.

12.2 Constatada a execução incompleta ou em desconformidade, a CONTRATADA deverá complementar ou refazer o serviço, sem ônus para o CIDEMA, no prazo fixado pela fiscalização.

12.3 Caso o serviço ou a documentação não sejam aprovados pela fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja sanada a irregularidade.

12.4 Verificada a conformidade, o fiscal atestará a execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3 Para a gradação das sanções, adota-se o seguinte sistema de pontuação:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atrasar o início do serviço em relação ao prazo da ordem de serviço	Por dia	1
2	Atrasar a entrega do relatório de execução ou dos CDFs	Por dia	1
3	Executar os serviços sem os EPIs/EPCs necessários ou em desacordo com as normas de segurança	Por ocorrência	2
4	Deixar de conter, limpar ou comunicar derramamento ocorrido na execução ou no transporte	Por ocorrência	4
5	Transportar resíduos sem o MTR correspondente ou destiná-los a unidade não licenciada ou não aprovada	Por ocorrência	4
6	Subcontratar etapa não autorizada ou alterar a unidade destinadora sem autorização prévia	Por ocorrência	4

13.4 Valoração do tipo de sanção conforme os pontos acumulados:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 ou mais	Multa, cumulada ou não com as demais sanções

13.5 Grau da sanção:

Pontos acumulados	Multa (sobre o valor do contrato)	Sanção acessória

4 a 6	2%	—
7 a 10	5%	Art. 156, inciso I
11 a 20	10%	Art. 156, inciso III
Acima de 20	20%	Art. 156, incisos III e IV

13.6 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos V a VIII do item 14.1, bem como das infrações dos incisos II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades cabíveis.

13.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14 Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.17 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, inclusive os de natureza ambiental, nem a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A suspensão, o cancelamento ou o vencimento sem renovação das licenças ambientais exigidas na habilitação, sem a imediata regularização, poderá ensejar a extinção do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3 Em caso de extinção, o CIDEMA observará, no que couber, os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e a proposta da CONTRATADA.

16.2 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.4 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, ___ de _____ de 2026.

MAURO ARLINDO MORESCO

Diretor Executivo – CIDEMA

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Razão social da empresa

CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº ___, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, para fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, que:

a) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigação legal de comunicar imediatamente à Administração qualquer evento superveniente que possa afetar sua regularidade ou sua condição de habilitada;
b) Declara estar ciente e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Anexos e demais documentos do processo licitatório, afirmando que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários para a execução do objeto;
c) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) Declara que não utiliza trabalho degradante, análogo ao escravo ou forçado, seja em sua atividade direta, em sua cadeia produtiva ou por meio de terceirização/subcontratação, conforme os princípios constitucionais dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Declara cumprir todas as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, observando a legislação vigente;
f) Declara atender aos requisitos do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de enquadramento como ME, EPP ou equiparada, quando aplicável, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei;
g) Declara que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema de licitações eletrônicas, reconhecendo-as como firmes, verdadeiras e de sua exclusiva responsabilidade;
h) Declara cumprir integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, apresentando toda a documentação obrigatória, válida e atualizada, conforme legislação vigente;
i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declara novamente — para efeitos específicos do processo — que atende às condições do art. 3° da LC nº 123/2006, e que está habilitada ao tratamento jurídico diferenciado previsto na legislação;
j) Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 1750E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.812-110, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo], na cidade de [cidade/UF], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], e-mail institucional [e-mail], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do Processo Licitatório nº 43/2026, Pregão Eletrônico nº 10/2026, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço global, homologado em [data da homologação], regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital e seus anexos, bem como pela proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), pelo período de 12 (doze) meses, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e operacionais descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação específica ou a utilização da presente Ata conforme a conveniência, oportunidade, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Não integram o objeto obras civis, reparos estruturais, substituição de equipamentos, impermeabilização ou manutenção corretiva da caixa separadora e das bacias de contenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, conforme as necessidades do CIDEMA e as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda do Consórcio, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço, observando-se os quantitativos estimados e a efetiva necessidade.

2.3. Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato por meio de ordem de serviço, que indicará a estrutura a ser atendida, o item correspondente e a data prevista para a execução, podendo uma mesma ordem abranger a caixa separadora e as bacias de contenção.

2.4. Estimam-se 4 (quatro) limpezas da caixa separadora de água e óleo no período, em periodicidade aproximadamente trimestral, e a remoção de 10.000 (dez mil) litros de resíduos das estruturas de contenção, podendo as intervenções ser antecipadas ou espaçadas conforme o nível de acúmulo verificado pela gerência da usina.

2.5. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, devendo concluir cada intervenção na mesma mobilização, salvo justificativa aceita pelo fiscal.

2.6. Na caixa separadora de água e óleo, a contratada realizará a sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados, deixando a estrutura em condições de operação.

2.7. Nas estruturas e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e de CAP, a contratada removerá borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais, considerando que o CAP se apresenta em estado semissólido à temperatura ambiente e pode exigir remoção mecânica.

2.8. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá alinhar com a gerência da usina os procedimentos internos de segurança e promover o isolamento e a sinalização da área de trabalho.

2.9. Eventuais danos ou falhas estruturais identificados na caixa separadora ou nas bacias de contenção deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, não estando sua correção incluída no objeto.

2.10. O MTR será emitido pelo CIDEMA, na condição de gerador, cabendo à contratada informar previamente os dados do transportador e do destinador, o tipo de resíduo e a quantidade estimada de cada carga.

2.11. Cada carga deverá ser transportada acompanhada do respectivo MTR, desde a usina até a unidade de tratamento ou destinação final.

2.12. O CDF deverá ser emitido exclusivamente pelo destinador responsável pela destinação final, por meio do Sistema MTR do IMA, e não será substituído pelo MTR ou por comprovante de recebimento.

2.13. Após cada serviço e a efetiva destinação, a contratada apresentará relatório contendo a data da execução, a identificação da estrutura atendida, o volume coletado, os dados do transporte, a identificação dos MTRs e os CDFs respectivos.

2.14. A medição do item 02 considerará o volume, em litros, efetivamente recebido pelo destinador, conforme os MTRs e CDFs correspondentes. Quando a quantidade for registrada em outra unidade de medida, a conversão para litros observará a densidade informada pelo destinador, mediante aprovação do fiscal do contrato.

2.15. Os relatórios, MTRs e CDFs integrarão o processo de pagamento e ficarão à disposição do órgão ambiental e dos órgãos de controle.

2.16. Admite-se a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final dos resíduos, em unidade devidamente licenciada indicada na fase de habilitação, sendo vedada a subcontratação das demais etapas do objeto.

2.17. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela execução integral do objeto, inclusive pela obtenção e disponibilização dos CDFs, e a alteração da unidade destinadora dependerá de autorização prévia e expressa do CIDEMA, mediante apresentação da licença ambiental de operação vigente da nova unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total máximo registrado é de R$ ____ (____), conforme os preços unitários abaixo, não havendo obrigação de consumo integral pela Administração, sendo o pagamento realizado conforme a demanda efetivamente executada e devidamente atestada.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Serviço de sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados acumulados na caixa separadora da. usina, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade habilitada. Inclusos equipamentos, mão de obra, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Serv.	4	R$ ____	R$ ____
02	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DAS CONTENÇÕES DE DIESEL E CAP. Serviço de remoção dos resíduos acumulados nas estruturas/bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), incluindo borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com utilização de técnica compatível com a natureza e consistência dos materiais. Inclusos coletas, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Litro	10.000	R$ ____	R$ ____
VALOR TOTAL REGISTRADO:					**R$ ____**

3.2. O pagamento será realizado exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente executado, conferido e atestado pela fiscalização, observado o limite máximo registrado nesta Ata.

3.3. No preço registrado estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, as taxas de tratamento e destinação final e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a execução de cada ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, condicionado ao atesto do fiscal responsável, por meio de depósito bancário em conta em nome da Fornecedora Registrada, observada a ordem cronológica.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão Gerenciador, sem rasuras, detalhando o item executado, o quantitativo correspondente, o valor unitário registrado nesta Ata, o número da ordem de serviço, os números dos MTRs correspondentes e os dados bancários da Fornecedora Registrada, e será acompanhada do relatório de execução e dos CDFs.

4.3. A contagem do prazo de pagamento somente se iniciará após a aceitação dos serviços pela fiscalização. A ausência do CDF correspondente aos resíduos destinados impede o atesto e o pagamento do respectivo serviço. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido e o prazo reiniciará após a sua regularização, sem ônus ao Órgão Gerenciador.

4.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, podendo ainda ser descontados dos pagamentos os valores de multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Fornecedora Registrada.

4.5. O Órgão Gerenciador poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, enquanto perdurar o fato e sem direito a reajustamento complementar ou acréscimo, nos seguintes casos:

a) A Fornecedora Registrada deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pela fiscalização;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Fornecedora Registrada atenda à cláusula infringida;

c) A Fornecedora Registrada retardar indevidamente a execução dos serviços ou paralisá-los por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Gerenciador;

d) Existência de débito da Fornecedora Registrada para com o Órgão Gerenciador, quer proveniente da execução desta Ata, quer de obrigações de outros contratos;

e) Infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.6. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Órgão Gerenciador, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento, pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Fornecedora Registrada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo CIDEMA e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração Pública, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e a Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, e terão sua vigência definida conforme o objeto contratado, respeitados os prazos da Lei nº 14.133/2021 e a vigência remanescente da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

6.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente comprovadas.

6.2. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência, vedado o reajuste com periodicidade inferior à anual.

6.3. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer mediante requerimento formal da Fornecedora Registrada ou por iniciativa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração, com a devida instrução processual e aprovação expressa da autoridade competente.

6.4. A revisão por desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica e da demonstração efetiva do impacto sobre os custos, especialmente de combustível, transporte e taxas de tratamento e destinação final, podendo o reequilíbrio ser formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento do CIDEMA para os exercícios de 2026 e 2027:

PROGRAMA: 0002 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.005 - PROGRAMA ASFALTO

DESPESA: 14 - 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.2. A Fornecedora Registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata, os preços, prazos, condições e especificações originalmente ofertados, sendo vedada qualquer alteração unilateral, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O regime jurídico desta Ata confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, especialmente para:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – convocar a Fornecedora Registrada para as contratações decorrentes, conforme necessidade administrativa;

III – fiscalizar a execução dos serviços decorrentes da Ata;

IV – exigir a correção de falhas e o cumprimento das obrigações assumidas;

V – aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento;

VI – cancelar o registro de preços nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, obriga-se a Fornecedora Registrada a:

10.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, canal de comunicação ativo, preferencialmente e-mail institucional, para recebimento de ordens de serviço, notificações e demais comunicações administrativas;

10.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, conforme estabelecido no Edital;

10.1.3. Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, de modo a não prejudicar a produção;

10.1.4. Executar a sucção ou remoção dos resíduos com equipamentos adequados e técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais;

10.1.5. Acondicionar e transportar os resíduos em recipientes e veículos adequados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

10.1.6. Encaminhar os resíduos exclusivamente à unidade de tratamento ou destinação final licenciada indicada na habilitação ou a outra previamente aprovada pelo CIDEMA, igualmente licenciada;

10.1.7. Prestar as informações e o apoio necessários à emissão dos MTRs, acompanhar o transporte com o manifesto correspondente e assegurar a rastreabilidade de cada carga no Sistema MTR do IMA;

10.1.8. Disponibilizar ao CIDEMA o CDF correspondente aos resíduos efetivamente destinados, emitido exclusivamente pelo destinador por meio do Sistema MTR do IMA, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento;

10.1.9. Apresentar, após cada serviço e a efetiva destinação, o relatório de execução previsto no item 2.7.1;

10.1.10. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados e observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive a NR-33 quando a atividade envolver espaço confinado;

10.1.11. Promover a contenção e a limpeza imediatas de qualquer derramamento ocorrido durante a execução ou o transporte, comunicando o fato ao fiscal no mesmo dia e arcando com os custos de remediação;

10.1.12. Deixar o local de execução limpo e desobstruído ao término de cada intervenção;

10.1.13. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo a descrição do item, o quantitativo executado, o valor unitário registrado na Ata e os números dos MTRs correspondentes;

10.1.14. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, na forma do item 2.10;

10.1.15. Cumprir rigorosamente o disposto no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.16. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a validade das licenças ambientais, do CTF/APP e do cadastro no Sistema MTR do IMA, comunicando imediatamente ao CIDEMA qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento;

10.1.17. Executar diretamente o objeto, admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final;

10.1.18. Comunicar ao CIDEMA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem a execução na data agendada, com a devida comprovação, propondo nova data dentro do prazo de atendimento;

10.1.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

10.1.20. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CIDEMA requerer que ela seja executada às custas da Fornecedora Registrada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;

10.1.21. A presente Ata não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Fornecedora Registrada colocar a serviço;

10.1.22. Responder pelos danos causados às estruturas da usina, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços ou do transporte dos resíduos, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA;

10.1.23. Agir com zelo e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou

morais à Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

10.1.24. Atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, em especial a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos perigosos e as de segurança do trabalho;

10.1.25. Cumprir as determinações do CIDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Emitir as ordens de serviço, indicando a estrutura a ser atendida e a data prevista para a execução;

11.2. Emitir os MTRs no Sistema MTR do IMA, na condição de gerador dos resíduos, mantendo regular o seu cadastro no sistema;

11.3. Permitir o acesso da contratada às instalações da usina e informá-la sobre os procedimentos internos de segurança;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos agentes designados;

11.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

11.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Fornecedora Registrada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não assinar a Ata, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Ao responsável pelas infrações previstas no item 12.1 serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Consórcio;

c) multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de serviço, no caso de execução imperfeita do objeto;

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de serviço, se deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As multas observarão o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e as sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que retardarem a execução do pregão, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração ou fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à Fornecedora Registrada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Na aplicação da sanção de multa, a Fornecedora Registrada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a Fornecedora Registrada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Fornecedora Registrada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, sendo indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro de preços da Fornecedora Registrada poderá ser cancelado quando esta:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

IV – não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

V – der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

VI – sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O cancelamento do registro de preços será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.3. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4. O cancelamento da Ata não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

13.5. Os instrumentos contratuais, notas de empenho ou ordens de serviço decorrentes desta Ata poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do Sr. Mauro Arlindo Moresco, Diretor Executivo do CIDEMA, ou de quem vier a substituí-lo formalmente, competindo-lhe acompanhar a regular execução administrativa da Ata, adotar as providências necessárias à sua fiel execução e decidir sobre eventuais ocorrências encaminhadas pela fiscalização.

14.2. A fiscalização da execução dos serviços decorrentes da presente Ata será exercida pelo servidor Gilvan Antônio Lopes, designado pelo CIDEMA, ou por outro servidor que venha a ser formalmente indicado, competindo-lhe emitir as ordens de serviço e acompanhar, conferir e atestar a execução do objeto.

14.3. Compete ao fiscal designado verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata, especialmente quanto ao início dos serviços nos prazos fixados, à observância das condições de segurança, à completa limpeza das estruturas atendidas, ao transporte acompanhado do MTR e à destinação em unidade licenciada.

14.4. Compete ainda ao fiscal controlar as quantidades efetivamente executadas, conferindo as limpezas concluídas do item 01 e os volumes destinados do item 02 com base nos relatórios, MTRs e CDFs, atestando a execução somente após essa verificação.

14.5. A Fornecedora Registrada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento integral da execução dos serviços.

14.6. A fiscalização exercida pelo CIDEMA não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à regularidade ambiental do transporte e da destinação, à correção de falhas e à reparação de eventuais danos causados às estruturas da usina, à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

14.7. Verificada qualquer irregularidade, o fiscal comunicará formalmente à Fornecedora Registrada para que promova a correção no prazo fixado pelo CIDEMA, sem prejuízo da comunicação ao gestor da Ata para adoção das providências administrativas cabíveis.

14.8. O recebimento, a conferência e o atesto dos serviços pela fiscalização constituem condição para o processamento da Nota Fiscal e a realização do respectivo pagamento, que será efetuado somente sobre o quantitativo efetivamente executado e devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais normas aplicáveis.

15.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

MAURO ARLINDO MORESCO

Diretor Executivo – CIDEMA

Órgão Gerenciador

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Fornecedora Registrada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 1750E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.812-110, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo], na cidade de [cidade/UF], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], e-mail institucional [e-mail], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do Processo Licitatório nº 43/2026, Pregão Eletrônico nº 10/2026, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço global, homologado em [data da homologação], regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital e seus anexos, bem como pela proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), pelo período de 12 (doze) meses, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e operacionais descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação específica ou a utilização da presente Ata conforme a conveniência, oportunidade, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Não integram o objeto obras civis, reparos estruturais, substituição de equipamentos, impermeabilização ou manutenção corretiva da caixa separadora e das bacias de contenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, conforme as necessidades do CIDEMA e as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda do Consórcio, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço, observando-se os quantitativos estimados e a efetiva necessidade.

2.3. Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato por meio de ordem de serviço, que indicará a estrutura a ser atendida, o item correspondente e a data prevista para a execução, podendo uma mesma ordem abranger a caixa separadora e as bacias de contenção.

2.4. Estimam-se 4 (quatro) limpezas da caixa separadora de água e óleo no período, em periodicidade aproximadamente trimestral, e a remoção de 10.000 (dez mil) litros de resíduos das estruturas de contenção, podendo as intervenções ser antecipadas ou espaçadas conforme o nível de acúmulo verificado pela gerência da usina.

2.5. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, devendo concluir cada intervenção na mesma mobilização, salvo justificativa aceita pelo fiscal.

2.6. Na caixa separadora de água e óleo, a contratada realizará a sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados, deixando a estrutura em condições de operação.

2.7. Nas estruturas e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e de CAP, a contratada removerá borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais, considerando que o CAP se apresenta em estado semissólido à temperatura ambiente e pode exigir remoção mecânica.

2.8. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá alinhar com a gerência da usina os procedimentos internos de segurança e promover o isolamento e a sinalização da área de trabalho.

2.9. Eventuais danos ou falhas estruturais identificados na caixa separadora ou nas bacias de contenção deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, não estando sua correção incluída no objeto.

2.10. O MTR será emitido pelo CIDEMA, na condição de gerador, cabendo à contratada informar previamente os dados do transportador e do destinador, o tipo de resíduo e a quantidade estimada de cada carga.

2.11. Cada carga deverá ser transportada acompanhada do respectivo MTR, desde a usina até a unidade de tratamento ou destinação final.

2.12. O CDF deverá ser emitido exclusivamente pelo destinador responsável pela destinação final, por meio do Sistema MTR do IMA, e não será substituído pelo MTR ou por comprovante de recebimento.

2.13. Após cada serviço e a efetiva destinação, a contratada apresentará relatório contendo a data da execução, a identificação da estrutura atendida, o volume coletado, os dados do transporte, a identificação dos MTRs e os CDFs respectivos.

2.14. A medição do item 02 considerará o volume, em litros, efetivamente recebido pelo destinador, conforme os MTRs e CDFs correspondentes. Quando a quantidade for registrada em outra unidade de medida, a conversão para litros observará a densidade informada pelo destinador, mediante aprovação do fiscal do contrato.

2.15. Os relatórios, MTRs e CDFs integrarão o processo de pagamento e ficarão à disposição do órgão ambiental e dos órgãos de controle.

2.16. Admite-se a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final dos resíduos, em unidade devidamente licenciada indicada na fase de habilitação, sendo vedada a subcontratação das demais etapas do objeto.

2.17. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela execução integral do objeto, inclusive pela obtenção e disponibilização dos CDFs, e a alteração da unidade destinadora dependerá de autorização prévia e expressa do CIDEMA, mediante apresentação da licença ambiental de operação vigente da nova unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total máximo registrado é de R$ ____ (____), conforme os preços unitários abaixo, não havendo obrigação de consumo integral pela Administração, sendo o pagamento realizado conforme a demanda efetivamente executada e devidamente atestada.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Serviço de sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados acumulados na caixa separadora da. usina, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade habilitada. Inclusos equipamentos, mão de obra, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Serv.	4	R$ ____	R$ ____
02	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DAS CONTENÇÕES DE DIESEL E CAP. Serviço de remoção dos resíduos acumulados nas estruturas/bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), incluindo borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com utilização de técnica compatível com a natureza e consistência dos materiais. Inclusos coletas, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Litro	10.000	R$ ____	R$ ____
VALOR TOTAL REGISTRADO:					**R$ ____**

3.2. O pagamento será realizado exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente executado, conferido e atestado pela fiscalização, observado o limite máximo registrado nesta Ata.

3.3. No preço registrado estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, as taxas de tratamento e destinação final e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a execução de cada ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, condicionado ao atesto do fiscal responsável, por meio de depósito bancário em conta em nome da Fornecedora Registrada, observada a ordem cronológica.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão Gerenciador, sem rasuras, detalhando o item executado, o quantitativo correspondente, o valor unitário registrado nesta Ata, o número da ordem de serviço, os números dos MTRs correspondentes e os dados bancários da Fornecedora Registrada, e será acompanhada do relatório de execução e dos CDFs.

4.3. A contagem do prazo de pagamento somente se iniciará após a aceitação dos serviços pela fiscalização. A ausência do CDF correspondente aos resíduos destinados impede o atesto e o pagamento do respectivo serviço. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido e o prazo reiniciará após a sua regularização, sem ônus ao Órgão Gerenciador.

4.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, podendo ainda ser descontados dos pagamentos os valores de multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Fornecedora Registrada.

4.5. O Órgão Gerenciador poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, enquanto perdurar o fato e sem direito a reajustamento complementar ou acréscimo, nos seguintes casos:

a) A Fornecedora Registrada deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pela fiscalização;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Fornecedora Registrada atenda à cláusula infringida;

c) A Fornecedora Registrada retardar indevidamente a execução dos serviços ou paralisá-los por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Gerenciador;

d) Existência de débito da Fornecedora Registrada para com o Órgão Gerenciador, quer proveniente da execução desta Ata, quer de obrigações de outros contratos;

e) Infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.6. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Órgão Gerenciador, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento, pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Fornecedora Registrada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo CIDEMA e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração Pública, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e a Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, e terão sua vigência definida conforme o objeto contratado, respeitados os prazos da Lei nº 14.133/2021 e a vigência remanescente da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

6.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente comprovadas.

6.2. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência, vedado o reajuste com periodicidade inferior à anual.

6.3. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer mediante requerimento formal da Fornecedora Registrada ou por iniciativa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração, com a devida instrução processual e aprovação expressa da autoridade competente.

6.4. A revisão por desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica e da demonstração efetiva do impacto sobre os custos, especialmente de combustível, transporte e taxas de tratamento e destinação final, podendo o reequilíbrio ser formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento do CIDEMA para os exercícios de 2026 e 2027:

PROGRAMA: 0002 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.005 - PROGRAMA ASFALTO

DESPESA: 14 - 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.2. A Fornecedora Registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata, os preços, prazos, condições e especificações originalmente ofertados, sendo vedada qualquer alteração unilateral, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O regime jurídico desta Ata confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, especialmente para:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – convocar a Fornecedora Registrada para as contratações decorrentes, conforme necessidade administrativa;

III – fiscalizar a execução dos serviços decorrentes da Ata;

IV – exigir a correção de falhas e o cumprimento das obrigações assumidas;

V – aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento;

VI – cancelar o registro de preços nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, obriga-se a Fornecedora Registrada a:

10.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, canal de comunicação ativo, preferencialmente e-mail institucional, para recebimento de ordens de serviço, notificações e demais comunicações administrativas;

10.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, conforme estabelecido no Edital;

10.1.3. Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, de modo a não prejudicar a produção;

10.1.4. Executar a sucção ou remoção dos resíduos com equipamentos adequados e técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais;

10.1.5. Acondicionar e transportar os resíduos em recipientes e veículos adequados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

10.1.6. Encaminhar os resíduos exclusivamente à unidade de tratamento ou destinação final licenciada indicada na habilitação ou a outra previamente aprovada pelo CIDEMA, igualmente licenciada;

10.1.7. Prestar as informações e o apoio necessários à emissão dos MTRs, acompanhar o transporte com o manifesto correspondente e assegurar a rastreabilidade de cada carga no Sistema MTR do IMA;

10.1.8. Disponibilizar ao CIDEMA o CDF correspondente aos resíduos efetivamente destinados, emitido exclusivamente pelo destinador por meio do Sistema MTR do IMA, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento;

10.1.9. Apresentar, após cada serviço e a efetiva destinação, o relatório de execução previsto no item 2.7.1;

10.1.10. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados e observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive a NR-33 quando a atividade envolver espaço confinado;

10.1.11. Promover a contenção e a limpeza imediatas de qualquer derramamento ocorrido durante a execução ou o transporte, comunicando o fato ao fiscal no mesmo dia e arcando com os custos de remediação;

10.1.12. Deixar o local de execução limpo e desobstruído ao término de cada intervenção;

10.1.13. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo a descrição do item, o quantitativo executado, o valor unitário registrado na Ata e os números dos MTRs correspondentes;

10.1.14. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, na forma do item 2.10;

10.1.15. Cumprir rigorosamente o disposto no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.16. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a validade das licenças ambientais, do CTF/APP e do cadastro no Sistema MTR do IMA, comunicando imediatamente ao CIDEMA qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento;

10.1.17. Executar diretamente o objeto, admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final;

10.1.18. Comunicar ao CIDEMA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem a execução na data agendada, com a devida comprovação, propondo nova data dentro do prazo de atendimento;

10.1.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

10.1.20. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CIDEMA requerer que ela seja executada às custas da Fornecedora Registrada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;

10.1.21. A presente Ata não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Fornecedora Registrada colocar a serviço;

10.1.22. Responder pelos danos causados às estruturas da usina, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços ou do transporte dos resíduos, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA;

10.1.23. Agir com zelo e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou

morais à Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

10.1.24. Atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, em especial a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos perigosos e as de segurança do trabalho;

10.1.25. Cumprir as determinações do CIDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Emitir as ordens de serviço, indicando a estrutura a ser atendida e a data prevista para a execução;

11.2. Emitir os MTRs no Sistema MTR do IMA, na condição de gerador dos resíduos, mantendo regular o seu cadastro no sistema;

11.3. Permitir o acesso da contratada às instalações da usina e informá-la sobre os procedimentos internos de segurança;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos agentes designados;

11.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

11.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Fornecedora Registrada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não assinar a Ata, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Ao responsável pelas infrações previstas no item 12.1 serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Consórcio;

c) multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de serviço, no caso de execução imperfeita do objeto;

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de serviço, se deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As multas observarão o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e as sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que retardarem a execução do pregão, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração ou fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à Fornecedora Registrada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Na aplicação da sanção de multa, a Fornecedora Registrada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a Fornecedora Registrada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Fornecedora Registrada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, sendo indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro de preços da Fornecedora Registrada poderá ser cancelado quando esta:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

IV – não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

V – der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

VI – sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O cancelamento do registro de preços será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.3. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4. O cancelamento da Ata não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

13.5. Os instrumentos contratuais, notas de empenho ou ordens de serviço decorrentes desta Ata poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do Sr. Mauro Arlindo Moresco, Diretor Executivo do CIDEMA, ou de quem vier a substituí-lo formalmente, competindo-lhe acompanhar a regular execução administrativa da Ata, adotar as providências necessárias à sua fiel execução e decidir sobre eventuais ocorrências encaminhadas pela fiscalização.

14.2. A fiscalização da execução dos serviços decorrentes da presente Ata será exercida pelo servidor Gilvan Antônio Lopes, designado pelo CIDEMA, ou por outro servidor que venha a ser formalmente indicado, competindo-lhe emitir as ordens de serviço e acompanhar, conferir e atestar a execução do objeto.

14.3. Compete ao fiscal designado verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata, especialmente quanto ao início dos serviços nos prazos fixados, à observância das condições de segurança, à completa limpeza das estruturas atendidas, ao transporte acompanhado do MTR e à destinação em unidade licenciada.

14.4. Compete ainda ao fiscal controlar as quantidades efetivamente executadas, conferindo as limpezas concluídas do item 01 e os volumes destinados do item 02 com base nos relatórios, MTRs e CDFs, atestando a execução somente após essa verificação.

14.5. A Fornecedora Registrada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento integral da execução dos serviços.

14.6. A fiscalização exercida pelo CIDEMA não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à regularidade ambiental do transporte e da destinação, à correção de falhas e à reparação de eventuais danos causados às estruturas da usina, à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

14.7. Verificada qualquer irregularidade, o fiscal comunicará formalmente à Fornecedora Registrada para que promova a correção no prazo fixado pelo CIDEMA, sem prejuízo da comunicação ao gestor da Ata para adoção das providências administrativas cabíveis.

14.8. O recebimento, a conferência e o atesto dos serviços pela fiscalização constituem condição para o processamento da Nota Fiscal e a realização do respectivo pagamento, que será efetuado somente sobre o quantitativo efetivamente executado e devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais normas aplicáveis.

15.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

MAURO ARLINDO MORESCO

Diretor Executivo – CIDEMA

Órgão Gerenciador

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Fornecedora Registrada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: